FNCC
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

fncc@fncc.com.br
www.fncc.com.br

REGIMENTO ELEITORAL
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

A Diretoria da FNCC, no exercício de suas funções estatutárias, e em atendimento ao artigo 59 do estatuto social, **RESOLVE**:

Baixar a presente norma administrativa, configurando o regimento eleitoral da Federação, o qual será incorporado ao Regimento Interno da Sociedade, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O processo eleitoral para os cargos sociais na FNCC será regido pelo disposto na **Lei Federal nº 5.764/71**, pelo Estatuto Social, e pelo presente regulamento.

Art. 2º - As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas com a periodicidade de 3 (três) anos, e para o Conselho Fiscal, com periodicidade anual, por ocasião de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 3º - A eleição será realizada sempre por maioria simples, podendo haver, em caso de chapa única, ou ausência de candidatos em concorrência para o mesmo cargo, aclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Nos termos estatuários a votação será secreta, podendo, entretanto, a Assembleia Geral, deliberar pelo voto a descoberto.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 4º - Para a inscrição de candidatos à Diretoria, somente serão aceitas inscrições que contemplem a totalidade dos cargos em disputa, ou seja, a chapa cheia. Para o Conselho Fiscal, as inscrições serão individuais.

Rua Voluntários da Pátria, 654 - Sala 606
Santana - CEP: 02010-000 São Paulo - SP
11 4210-1894

Parágrafo único - Quando houver eleição para a Diretoria, a Assembleia será convocada com antecedência de 20 (vinte) dias, com prazo de 10 (dez) dias para a inscrição de chapas para a Diretoria.

Art. 5º - Neste sentido, um dos candidatos da chapa formalizará a inscrição à Comissão Eleitoral, dentro do prazo do parágrafo único do art. 4o. Para as inscrições individuais do conselho fiscal, o prazo de inscrição será em até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição.

§ 1º - A inscrição deverá obrigatoriamente conter o nome do candidato, a cooperativa da qual é associado, e o cargo pretendido, não sendo aceitas inscrições que não contemplem concomitantemente essas três condições.

§ 2º - Verificando que a inscrição individual ou a chapa inscrita não contempla o disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente os interessados, que terão prazo para correção até uma hora antes do início da reunião da Assembleia, sob pena de indeferimento da inscrição.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - Para o acompanhamento do processo eleitoral será formada uma Comissão Eleitoral formada por dois membros neutros indicados pela Diretoria, e, no mínimo, 1 (um) representante de cooperativas singulares associadas à Federação, que se dispuserem a integrá-la.

Parágrafo Único - é vedado aos candidatos participar da Comissão Eleitoral, mas podem indicar pessoas para acompanhar os seus trabalhos.

CAPÍTULO IV
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Não pode haver candidatura para mais de um cargo. Caso se verifique essa situação, será conferido ao candidato o prazo do § 2o, do art. 5o, para que opte por apenas um dos cargos.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos na forma do Estatuto Social, da Lei 5.764/71, ou ainda, por decisão da Assembleia, respeitados os limites legais.

Art. 9º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, revogando as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

André Brone	**Ivo Lara**	**Wanderson de Oliveira**
Diretor Administrativo	Diretor Financeiro	Diretor Presidente

Observação: *O teor do documento é parte integrante da ata de reunião da Diretoria da Federação Nacional das Cooperativas de Crédito em 28 de fevereiro de 2020, atende as disposições da Lei nº 5.764/71 e Estatuto Social.*